



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA SECRETARIA
Gabinete da Terceira Secretaria



SUBSTITUTIVO
MESA DIRETORA
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 52/2020
(Da relatora)

Acrescenta os arts. 98-D, 98-E e 98-F ao Regimento Interno para dispor sobre a Procuradoria Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - PRO 60+, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e dá outras providências”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º É acrescido ao Título III do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal o Capítulo VI, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VI

DA PROCURADORIA ESPECIAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – PRO 60+

Art. 98-D. A Procuradoria Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – PRO 60+ será constituída por um Deputado Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e um Deputado Procurador Especial Adjunto, designados pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a cada dois anos, no início da sessão legislativa.

Parágrafo único. O Procurador Especial Adjunto substitui o Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa em suas ausências e impedimentos e colabora no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 98-E. Compete à Procuradoria Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – PRO 60+ zelar pela participação mais efetiva dos Parlamentares nos órgãos e nas atividades da Câmara Legislativa do Distrito Federal para contribuir na formulação de políticas públicas que melhor atendam essa parcela da população, e ainda:

I - fiscalizar e acompanhar programas governamentais e políticas públicas e privadas que visem à promoção da igualdade e à proteção dos direitos da pessoa idosa e sua efetividade, assim como implantar campanhas educativas e antidiscriminatórias no âmbito Distrital;

II - promover a defesa da dignidade, bem-estar e direito à vida da pessoa idosa e sua participação na comunidade;

III - fiscalizar o efetivo cumprimento do Estatuto do Idoso e legislação correlata;

IV - fomentar políticas públicas para a coibição de toda forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão da pessoa idosa;

V - receber e avaliar denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos da pessoa idosa para posterior encaminhamento aos órgãos competentes;

VI - incentivar programas que garantam à pessoa idosa acesso a todos os equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos, bem como a reserva de áreas em conjuntos habitacionais destinados a convivência e lazer;

VII - realizar atendimento ao idoso e, sendo necessário, orientação jurídica de qualquer espécie e encaminhamento à Defensoria Pública do Distrito Federal;

VIII - prover a comunidade do Distrito Federal de informações sobre os idosos, com vistas a assegurar o cumprimento de seus direitos por toda a sociedade;

IX - desenvolver estratégias para o atendimento interdisciplinar ao idoso e promover a articulação com as diversas instituições governamentais e não governamentais, visando a ações de parceria para atendimento das demandas apresentadas pela população idosa;

X - oportunizar programas de apoio à pessoa idosa em situação de risco social, de miserabilidade e daquelas que moram na rua;

XI - promover compilados contendo o Estatuto do Idoso e legislação aplicada no Distrito Federal à pessoa idosa, cursos, pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra o idoso, bem como acerca de seu déficit de representação na política e da situação das pessoas idosas no Brasil e no mundo, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio para os demais órgãos da Câmara Legislativa;

XII - acompanhar a ação dos conselhos de direitos da pessoa idosa instalados no Distrito Federal;

XIII – realizar pesquisas e estudos relativos à situação da pessoa idosa no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para os demais órgãos da Câmara Legislativa;

XIV - incentivar a conscientização da imagem dos idosos na sociedade;

XV - buscar apoio e incentivo aos centros destinados ao trabalho e experimentação laboral e programas de educação continuada, reciclagem e enriquecimento cultural da pessoa idosa;

XVI - combater e denunciar aos órgãos competentes todas as formas de violência contra a pessoa idosa;

XVII - acompanhar e participar dos debates promovidos pelo Conselho de Direitos do Idoso no Distrito Federal.

Art. 98-F. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – PRO 60+ terá ampla divulgação pelo órgão de Comunicação da Câmara Legislativa.”

Art. 2º A Procuradoria Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – PRO 60+ contará com o apoio técnico e administrativo dos servidores já nomeados dentro da estrutura de pessoal, preferencialmente do gabinete do Deputado designado Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, sem acréscimo em seus vencimentos, bem como com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Legislativa, quando necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Terceira-Secretária
Relatora



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158, Terceiro(a) Secretário(a)**, em 29/09/2020, às 13:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0185689** Código CRC: **D4A270F2**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD 5 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8375
www.cl.df.gov.br - gab3s@cl.df.gov.br

00001-00024809/2020-51

0185689v2